



PROCESSO N.º : 1.641-1/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : MARLENE MARIA SANTANA DE ARRUDA PINTO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **MARLENE MARIA SANTANA DE ARRUDA PINTO**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **GONÇALO DE ARRUDA PINTO**, aposentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, no cargo de Técnico Desenvol. Econ. Soc., Classe “D”, Nível “12”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, § 1º e § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, e o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

O Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso - MTPREV, fundamentado no Parecer Jurídico n.º 5456/GCPE/CCB/DIPREV/2021¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato n.º 694/2021/MTPREV².

¹ Doc. digital 4508/2022 - págs. 34 a 40

² Doc. digital 4508/2022 - pág. 21





Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar³, concluiu pela legalidade do ato e da planilha de benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.662/2023⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 694/2021/MTPREV.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³Doc digital 30418/2023

⁴Doc digital 33837/2023

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

